



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (82) 3336-5155.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº. 039/2022/OMB-CF

FIXA VALOR DE ANUIDADE E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, regulamentada pela ADPF 183 e Acórdão publicado em 18-11-2019.

CONSIDERANDO a não obrigatoriedade do registro de músicos na Ordem dos Músicos conforme decisão do STF ADPF 183;

CONSIDERANDO a falta de emprego no país e com intuito de ajudar os músicos unificando o valor da anuidade nos estados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, fixar a anuidade a vigorar em cada Conselho Regional Art. 5, "j"; da Lei 3.857/60

Resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades e emolumentos e multas referentes ao exercício de 2023, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023 será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com vencimento até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3ª Os valores dos emolumentos obedecerão a tabela abaixo:





ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL


SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar - TEL: (82) 3336-5155
Brasília - DF

Inscrição Pessoa Física	R\$ 170,00
Expedição de Cartelas	R\$ 40,00
Expedição de Cartelas 2ª Via	R\$ 40,00
Certificado de Habilitação	R\$ 30,00
Inscrição Banca Examinadora	R\$ 60,00
Inscrição Banca Examinadora Parceiros	R\$ 80,00
Carteira de Couro	R\$ 150,00

Art.3º - **Anuidades Anteriores:** Os valores das anuidades correspondentes aos 05(cinco) últimos exercícios e, ainda não quitados, obedecerão aos valores originários das anuidades, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Assim sendo, cada Conselho Regional poderão ainda, conceder descontos de ate o limite de 15% (quinze) nos abatimentos, parcelamentos e incentivos por pontualidade de pagamento, de acordo com a política de arrecadação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrario.

Brasília-DF, 18 de Novembro de 2022.


Gervásio Braz Bezerra
Presidente da OMBCF

